



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.inpressanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 111/16:

Aprova a Tabela de Taxas de Portagem e autoriza a sua cobrança na ponte sobre o Rio Kwanza. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente, o Decreto n.º 36/04, de 25 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 112/16:

Revoga o Decreto n.º 98/03, de 28 de Outubro, que Regulamenta a atribuição de senhas de presença aos membros que compõem os Conselhos Nacionais dos órgãos da administração pública e das comissões ou grupos de trabalho criados para execução de tarefas específicas da administração pública, e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Despacho Presidencial n.º 105/16:

Exonera Rodrigo de Sousa Alves dos Santos do cargo de Director do Gabinete de Gestão do Pólo de Desenvolvimento Turístico do Futungo de Belas e do Mussulo.

Ministérios da Economia e da Saúde

Decreto Executivo Conjunto n.º 242/16:

Aprova o Processo de Privatização da Angomédica-UEE, com base no figurino de 100% por ajuste directo, ao Grupo SUNINVEST — Investimentos, Participações e Empreendimentos, S.A.

Ministérios das Finanças, do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial e da Construção

Despacho Conjunto n.º 216/16:

Cria um Grupo de Trabalho Interministerial com o objectivo de analisar e propor medidas sustentáveis de correcção aos constrangimentos derivados da desvalorização da moeda em algumas empreitadas de obras públicas, coordenado pelo Director do Gabinete de Estudos e Relações Internacionais do Ministério das Finanças.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 217/16:

Autoriza a extinção do Fundo de Plano de Pensões da Maersk Oil Angola.

Despacho n.º 218/16:

Subdelega poderes a Sílvia Franco Burity, Director Nacional do Património do Estado, para outorgar em representação deste Ministério, o auto de afectação de 3 pisos, com uma área total de 1.950 m² e 15 lugares de estacionamento no edifício denominado Torres Maculusso, sito na Rua Frederico Welwitsch, Distrito Urbano da Ingombota, Luanda, à Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros, (ARSEG).

Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

Despacho n.º 219/16:

Cria na orgânica do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos o Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa (GCII), enquanto serviço de apoio técnico encarregue da elaboração, coordenação e monitorização das políticas de comunicação Institucional e Imprensa, e o Centro de Documentação e Informação — CDI, passa a integrar o Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa (GCII), deste Departamento Ministerial.

Ministério da Indústria

Despacho n.º 220/16:

Aprova o Contrato de Investimento do Projecto denominado «Tes Family, Limitada», no valor de USD 550.000,00, no Regime Contratual Único e atribui o estatuto de Investidor Privado à Filmon Tesfagabir Tekle, Simon Tesfagabir Tekle e Iseyas Tesfagabir Tekle.

Ministério da Geologia e Minas

Despacho n.º 221/16:

Aprova a concessão de direitos mineiros a favor da Cooperativa Linga Tchimwe, S.C.R.L. para a exploração semi-industrial de diamantes na Comuna do Sombe, Município de Saurimo, Província da Lunda-Sul, numa extensão de 54 Km².

Despacho n.º 222/16:

Aprova a concessão de direitos mineiros a favor da Cooperativa Kulha, S.C.R.L. para a exploração semi-industrial de diamantes no Município de Saurimo, Província da Lunda-Sul, com uma extensão de 9 Km².

Ministério do Ensino Superior

Despacho n.º 223/16:

Homologa o Protocolo de Cooperação entre a Universidade de Belas e a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 111/16 de 27 de Maio

Considerando a necessidade de se proceder ao reajustamento da tabela de taxas de portagem cobrada na ponte sobre o Rio Kwanza, aprovada pelo Decreto n.º 36/04, de 25 de Junho, bem como a necessidade de se assegurar a comparticipação dos utentes directos dessa importante infra-estrutura rodoviária nos custos da sua manutenção;

Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 7/11, de 16 de Fevereiro, sobre o Regime Geral das Taxas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Objecto)

É aprovada a Tabela de Taxas de Portagem e autorizada a sua cobrança na ponte sobre o Rio Kwanza.

ARTIGO 2.º (Incidência objectiva)

1. Estão sujeitos ao pagamento da taxa de portagem todos os veículos que transitem pela ponte sobre o Rio Kwanza, localizada na Comuna da Barra do Kwanza, Província de Luanda.

2. O pagamento da taxa referida no número anterior efectua-se por classe de veículo, conforme a tabela anexa ao presente Diploma, do qual é parte integrante.

ARTIGO 3.º (Incidência subjectiva)

1. O sujeito activo da relação jurídico-tributária estabelecida pelo presente Diploma é o Fundo Rodoviário.

2. São sujeitos passivos da relação jurídico-tributária estabelecida todas as pessoas singulares ou colectivas de direito privado que façam o uso da ponte sobre o Rio Kwanza.

ARTIGO 4.º (Valor da taxa de portagem)

O valor da taxa de portagem é o constante da tabela anexa ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

ARTIGO 5.º (Actualização do valor da taxa de portagem)

Os Ministros das Finanças e da Construção podem por decreto executivo conjunto actualizar as taxas de portagem previstas no presente Diploma.

ARTIGO 6.º (Cobrança e pagamento da taxa de portagem)

1. A cobrança da taxa de portagem processa-se mediante a apresentação de uma factura emitida pelos serviços competentes do Fundo Rodoviário, instalados junto da ponte, cabendo ao sujeito passivo proceder ao respectivo pagamento de modo integral, no momento da emissão da referida factura.

2. Os valores da taxa de portagem são cobrados em Kwanzas.

3. A totalidade da receita, resultante da cobrança das taxas de portagem na ponte sobre o Rio Kwanza, dá entrada na Conta Única do Tesouro (CUT), através do Documento de Arrecadação de Receitas (DAR), sob a rubrica orçamental emolumentos e taxas.

ARTIGO 7.º (Afectação)

Os valores arrecadados nos termos do presente Diploma constituem na sua totalidade receitas do Fundo Rodoviário.

ARTIGO 8.º (Fiscalização)

A fiscalização do sistema de cobrança da taxa de portagem na ponte sobre o Rio Kwanza é da competência do Instituto de Preços e Concorrência e da Administração Geral Tributária, do Ministério das Finanças.

ARTIGO 9.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente, o Decreto n.º 36/04, de 25 de Junho.

ARTIGO 10.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 11.º (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Reunião Conjunta da Comissão Económica e da Comissão para a Economia Real do Conselho de Ministros, em Luanda, aos 12 de Maio de 2016.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Maio de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Classe	Categoria de Veículos	Valor de Portagem a Cobrar (Kwanzas)
A1	Motociclos até 125 cc	6,00
A1	Motociclos acima de 125 cc	90,00
B	Veículo ou Reboque com Peso Bruto de 750 Kg até 3.500Kg	315,00
C1	Veículo ou Reboque com Peso Bruto de 3.500Kg até 16.000Kg	690,00
C	Veículo ou Reboque com Peso Bruto Superior a 16.000Kg	1.770,00

Decreto Presidencial n.º 112/16 de 27 de Maio

Considerando que, hodiernamente, constatamos que o regime jurídico das senhas de presença, aprovado pelo Decreto n.º 98/03, de 28 de Outubro, não cumpre o seu desiderato de recompensar o empenho e a dedicação na execução célere e eficaz de tarefas e actividades específicas, não correntes e de execução limitada no tempo dos funcionários, dos agentes administrativos e de outras pessoas singulares seleccionadas pela reconhecida competência intelectual, profissional ou académica;